



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 17/2018, de 27 de abril de 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 0290785-86.2016.4.05.0000 (PRC1145836-CE), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe – Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade imperiosa da boa aplicação dos recursos provenientes do precatório judicial nº 0290785-86.2016.4.05.0000 (PRC1145836-CE), inclusive através da criação de comissão composta por agentes públicos, objetivando o levantamento de informações relativas a professores efetivos, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores provenientes do precatório judicial nº 0290785-86.2016.4.05.0000 (PRC1145836-CE) serão utilizados da seguinte forma:

- I. O valor de R\$ 2.118.000,00 (Dois Milhões cento e dezoito mil reais) será destinado para pagamento a professores efetivos do Município entre o período de novembro 1999 a dezembro de 2003;
- II. O valor de 802.034,89 (Oitocentos e Dois Mil e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos) será destinado para pagamento de Abono salarial (folha extra) aos atuais professores e demais servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação correspondente ao atual salário percebido;
- III. O montante de R\$ 9.500.000,00 (Nove Milhões e quinhentos mil reais) será utilizado para cobrir o déficit mensal da folha de pagamento do FUNDEB, referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020, vez que o FUNDEB apresentou uma queda de receitas considerável em relação aos anos anteriores, ocasionando um descompasso nas contas da Educação. Utilizando por base os anos de 2016, 2017 e 2018, onde os valores percebidos pelo município não custeiam a folha de pagamento dos servidores.

ENVIANDO AS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA
04/05/2018



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



- IV. Para pagamento do aumento salarial concedido pela Lei Municipal nº 1.204/2018, de 26 de março de 2018, contemplando um reajuste de 10% no piso salarial dos magistérios da educação básica.
- V. Para a realização das seguintes obras:
- a. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLA DO SÍTIO ARRUDA
 - b. CONSTRUÇÃO MURO DA ESCOLA DO SÍTIO MULUNGÚ
 - c. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLA SÍTIO MULUNGÚ
 - d. CONSTRUÇÃO DE MURO ESCOLA SERRA LUIS PEREIRA
 - e. CONSTRUÇÃO MURO ESCOLA DO SÍTIO ARRUDA
 - f. CONSTRUÇÃO PARTES DO MURO ESCOLA DO BREJINHO
 - g. CONSTRUÇÃO MURO DA ESCOLA BAIRRO SIPAÚBA
 - h. REFORMA ESCOLA DO DISTRITO PAJEÚ
 - i. REFORMA ESCOLA SERRA DE MUNDEO
 - j. REFORMA ESCOLA DISTRITO RIACHO GRANDE
 - k. REFORMA ESCOLA SÍTIO LAGOA GRANDE
- VI. Aquisição de Equipamentos das Escolas da Serra da Perua, Sítio Mulungu, Serra Luís Pereira e Sipaúba.
- VII. Programa de Formação e Aquisição de Material Pedagógico nos anos de 2018, 2019 e 2020.
- VIII. Produção do Livro do Município.

Art. 2º. O pagamento das importâncias a que se referem os incisos I e II do artigo anterior são desvinculadas da remuneração, e não habituais, e serão pagas por meio de abono em parcela única, não incidindo sobre a cota parte de cada um dos beneficiários, qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Art. 3º. Num prazo de até 30 (trinta) dias, a administração municipal, Secretarias de Administração e Educação, deverá publicar lista nominal dos beneficiários identificados e o respectivo quantitativo de meses trabalhados no período de novembro de 1999 a dezembro de 2003, de cada um daqueles que fazem jus ao abono por meio do repasse de participação nos resultados da educação a que se refere esta lei (não docentes, docentes, ativos, inativos e falecidos), inclusive, para fins de pagamento e quitação do repasse da participação no resultado, não havendo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



qualquer prejuízo para breve pagamento, em caso da conclusão dos serviços se dar em menor espaço de tempo.

Art. 4º. Todos os atos deverão ser praticados com a mais absoluta transparência, com respeito ao princípio da publicidade, devendo ser divulgada a lista dos beneficiários.


Parágrafo Único: Não haverá qualquer distinção, em prejuízo ou benefício em razão da pessoa, sendo aplicada regra objetiva e linear aos iguais de que trata o art. 1º, I e II.

Art. 5º. Os contemplados por esta lei, e conforme indicados nos incisos I e II do art. 1º, assinarão previamente ao recebimento, termo de anuência, adesão e concordância, quanto às regras de repasse dos valores recebidos pelo Município e disciplinados na presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, para fins de pagamento/rateio da participação nos resultados por meio de abono, desvinculada da remuneração, serão suportadas com os recursos indenizados ao erário Municipal pela União, e já creditados em conta específica, tendo como referência o processo e precatório, numerados no artigo 1º desta, e correrão a conta das dotações e rubricas constantes do orçamento, e na falta delas, de já autorizado o Executivo Municipal a editar decreto para o fim de regularização do desembolso pelo erário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em 27 de abril de 2018.


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE

PROTÓCOLO
Nº 583/2018
Em 04/05/18
Funcionário

9704



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 17/2018.

Araripe/CE, 27 de abril de 2018.

Assunto: Encaminhamento Mensagem Projeto de Lei nº 017/2018.

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE.

NESTA.

Senhor Presidente,

Demais Pares.

PROTÓCOLO
Nº 583/2018
Em 24 de 04 de 2018
Funcionário 9104

A proposta de lei representada no PL nº 017/2018, visa aquinohar com justeza, aos servidores públicos municipais vinculados à educação, professores e não professores, bem como os demais munícipes do município que se beneficiarão de políticas publicas voltadas para a promoção da educação básica do município, por conta dos frutos auferidos pelo erário, serem decorrentes e pelo menos vinculados a tais serviços, e mesmo tendo o município recebido como indenização, por tudo que já dispendeu do FUNDEF na medida dos anos para tal rubrica, entende oportuna a destinação de tais recursos para a promoção e valorização da educação básica do Município.

Tal Projeto de Lei também representa uma medida de atendimento a direitos sociais, na forma prevista nos artigos 6º e 7º da CF/88, com destaque para o inciso XI do artigo 7º. E assim, havendo previsão legal e constitucional sobre a matéria, pelo que aqui se regulamenta no âmbito municipal.

Ademais, com o fito de imprimir ao presente projeto de lei todo o manto de legalidade, transparência e zelo pela coisa pública, ponderadamente se fez uma consulta a Assessoria Jurídica do Município, a qual proferiu parecer nos moldes que segue anexo (Consulta/Parecer).

ENVIANDO AS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA
04/05/2018




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Diante de tais considerações, se apresenta a proposta de lei ao exame dos Nobres membros dessa Casa Legislativa, esperando integral apoio a proposto, pleiteando-se a aprovação do PL na sua inteireza sem emendas.

Atenciosamente.


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE